



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 166/2020

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 092, de 31 de julho de 2020, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Cambuí ao Plano Minas Consciente e dá outras providências";

Considerando a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde; e

Considerando o contínuo acompanhamento pelo Poder Público da pandemia na municipalidade, a partir de dados epidemiológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2).

Parágrafo único: Durante o período de vigência deste Decreto, ficam afastadas quaisquer disposições municipais conflitantes com o teor deste decreto.

Art. 2º Em todo o território municipal, o funcionamento presencial em todos os estabelecimentos comerciais, excepcionalmente no dia 31 de dezembro de 2020, será impreterivelmente até as 18h.

§ 1º Exceto postos de combustível e farmácias que poderão ter o seu horário de trabalho e atendimento prolongado, a critério dos proprietários.

Art. 3º – Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e similares, poderão trabalhar após às 18 horas, exclusivamente com *delivery*.

Art. 4º - Fica mantido o toque de recolher para o período compreendido entre às 22h e 06h, mantidas todas as demais condições.

Art. 5º - A fiscalização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral e respiratória será exercida conjuntamente pelo Procon, Vigilância em Saúde, Fiscal de Posturas e Fiscal Tributário, podendo ser requisitado o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º – Nos casos de infrações ao presente decreto o infrator será autuado conforme as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Art. 7º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabível as infrações referentes a este decreto serão classificadas em:

- I – Leve - Multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).
- II – Média - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais).
- III – Grave - Interdição total do estabelecimento por 15 dias.

Art. 8º – As penalidades serão classificadas da seguinte forma:


- I - leve, quando a pessoa não possuir autuações anteriores em infrações previstas no presente decreto;
- II - média, quando a pessoa possuir 01 autuação anterior em infrações previstas no presente;
- III - grave, quando a pessoa possuir 02 autuações anteriores em infrações previstas no presente.

Art. 9º - Depois de proferida a decisão final, será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o referido documento possuirá o prazo de 10 dias para a quitação do mesmo.

Parágrafo único - As multas não pagas no prazo legal serão inscritas na dívida ativa do município.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2020.



TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG